



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Publicado em 14 / 09 / 2021
Orgão Plural

LEI MUNICIPAL Nº 2.019, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” – PMDDE, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino de Ecoporanga.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE será efetuada aos Conselhos Escolares (Unidades Executoras – UEx) das unidades escolares, devidamente legalizados, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) Diretor(a) de cada unidade de ensino nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 4º Os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I - Material de Consumo - Aquisição de Material - Peças e Acessórios de Equipamentos;

II - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas, elétrica e hidráulica da unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- III - Material de Consumo - Aquisição de Material - Material esportivo;
- IV - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Cartoriais de Registro - Pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho de Escola;
- V - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Contratação de link de internet;
- VI - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de jardinagem, roçagem e manutenção da área externa do prédio da escola;
- VII - Material de Consumo - Aquisição de Material - Material Hidráulico, elétrico e para pequenos reparos na unidade escolar.
- VIII - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Contábeis;

§1º O valor total do repasse concedido ao Conselho de Escola (Unidades Executoras – UEx) de cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto.

§2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES as quotas destinadas a cada Conselho de Escola (Unidades Executoras – UEx) vinculado à cada unidade escolar.

Art. 7º O recurso financeiro liberado ficará disponível aos Conselhos de Escola (Unidade Executora – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.

Parágrafo único. Os recursos liberados deverão ser aplicados automaticamente em aplicação de curto prazo, podendo o rendimento ser utilizado no final do ano civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá, anualmente, o per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse aos Conselhos de Escola (Unidade Executora – UEx), vinculados às unidades escolares.

Art. 9º A liberação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no ano de realização das despesas e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá, antes da liberação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho de Escola, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

§1º Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

§2º A prestação de contas de que trata o “caput” e § 1º deste artigo é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§3º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE será de competência do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle interno e externo.

§4º Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pelo Conselho de Escola (Unidade Executora – UEx) responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O recurso financeiro repassado para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 12. Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros do Conselho de Escola (Unidade Executora – UEx) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

Art. 13. O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 14. Fica o Município de Ecoporanga-ES autorizado a suspender o repasse dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE à unidade executora que:

- I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;
- II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;
- III - tiver sua prestação de contas rejeitada.

Parágrafo único. A prestação de contas será analisada e julgada pelo Setor competente constante no Decreto Regulamentador.

Art. 15. Fica o Poder Executivo, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ecoporanga/ES, para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, para arcar com as despesas do **Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE**, através das seguintes dotações:

090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
090001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
090001.12	Educação			
090001.12361	Ensino Básico			
090001.123610010	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
090001.1236100102.047	Implantação e Manutenção do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE			
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		11110000000*	250,00
33903600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		11110000000	500,00
33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		11110000000	70.000,00
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		11110000000	250,00
Total Projeto/Atividade				71.000,00
Total Geral				71.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fontes de Recursos:

*1111000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

§1º Serão utilizados como fontes de recursos para abertura do crédito adicional especial definido no *caput* deste artigo, a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme definido no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
090001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
090001.12	Educação			
090001.12122	Administração Geral			
090001.121220003	APOIO AO ADMINISTRATIVO			
090001.1212200032.027	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação			
33903600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	206	11110000000	71.000,00
Total Projeto/Atividade				71.000,00

§2º Os créditos adicionais especiais definidos nesta Lei serão abertos através de Decreto do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

§3º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar às alterações necessárias na Lei Municipal nº. 1.859/2017 (Plano Plurianual 2018-2021), Lei Municipal n. 1.980/2020 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e Lei Municipal n. 1.991/2020 (LOA – Lei Orçamentária Anual).

Art. 17. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.147, de 09 de agosto de 2005 e nº 1.163, de 17 de outubro de 2005.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal